MUNICÍPIO DE
Laguna

1Doc

Memorando 4- 12.098/2025

De: Raquel D. - CMDCA

Para: PGM-LEG - Legislativo e DOM - A/C Marina P.

Data: 30/07/2025 às 17:21:04

Setores envolvidos:

CMDCA, PGM-LEG, PGM-ASS, PGM, GABINETE

Encaminhamento de Edital de Chamamento Público e Convocação para Deliberação sobre Atribuições das Comissões

Prezada Dra Marina

Encaminho para publicação a versão final do edital de chamamento público.

Por oportuno solicitação a assinatura e autorização do Prefeito Municipal Peterson Crippa da Silva - GABINETE para publicação.

Atenciosamente

Anexos:
edital_publicacao.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC Nº 001/2025/CMDCA

FAZ-SE PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGUNA PARA O ANO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna – SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis n° 12.010/09 e 12.594/12, pelo decreto Estadual 1196/2017, na Lei Municipal n° 164/2007, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, e Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento; define diretrizes para a política de fomento e de cooperação com organizações da sociedade civil – OSC; e altera as Leis n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, visando à cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiados com recursos de doações depositados no Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para execução no ano de 2025, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município, bem como as deliberações deste conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2025, ata n 12°/2025, que aprovou este Edital.

1 DO OBJETO

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas de projetos, visando à cooperação mútua para realização de parceria, através de Termo de Fomento, que serão financiados com recursos de doações que estejam depositados no FIA do Município de Laguna - SC, para execução no exercício do ano 2025, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

1.1.2 Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

1.2 Considera-se criança, para os fins deste Edital de Chamamento Público e conforme Art. 2º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

1.3 Para os fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por propostas de OSC no âmbito da infância e adolescência o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos a serem desenvolvidas no ano de 2025, com recursos disponíveis no FIA, ou seja, no Fundo Geral, junto a pessoas jurídicas – OSC já devidamente inscritas no CMDCA antes do lançamento deste edital, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis n° 12.010/09 e 12.594/12, pelo decreto Estadual 1196/2017, bem como pela Lei Municipal n° 164/2007.

1.3.1 O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e aos adolescentes vinculadas às entidades não-governamentais e à promoção de programas e projetos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal 8.069/90.

1.3.2 As ações de que trata o item anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

1.4 Os projetos apresentados deverão contemplar, cumulativamente ou não, ações que envolvam, obrigatoriamente, pelo menos um dos eixos de **promoção, proteção, defesa ou controle social** dos direitos da criança e do adolescente, nas temáticas de

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como nas especificidades relativas a **crianças e adolescentes em situação de acolhimento, em cumprimento de medidas socioeducativas ou egressos dessas medidas**, entre outras situações. As propostas deverão estar em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, especialmente com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e com o **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, aprovado pelo **CONANDA**.

1.4.1 Os projetos apresentados (devidamente em concordância com as finalidades estatutárias das OSC's proponentes) para utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, deliberado pelo CMDCA, devem estar voltados para o apoio de um dos eixos a seguir:

EIXO I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais;

EIXO II – Projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido às crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

EIXO III – Projetos que realizam ações de capacitação profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pessoal, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e empreendedoras que permitam a ampliação de oportunidades de inserção no mundo do trabalho;

EIXO IV – Projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento intelectual, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento;

EIXO V – Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica visando a Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988; e

EIXO VI – Projetos voltados à prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes.

2 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

2.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Laguna
Órgão: 18.001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 3 - Apoio de Políticas Públicas Urbanas e Rurais
14.243 - Direitos da Cidadania / Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade: 2.600 - Manutenção do FIA
Elementos de despesa: 1 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.
2.500.0000.0080 - Recursos ordinários / Superavit financeiro

3 DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.2 A Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CMDCA nos últimos 12 meses, poderá participar com 01 (um) projeto, abaixo especificado:

Quantidade de crianças e adolescentes atendidas	Valor máximo por entidade
Até 50 crianças	75.000,00
51 a 75	100.000,00
76 a 100	110.000,00
Acima de 100	140.000,00

Adicione títulos (Formatar > Estilos de parágrafo) e eles vão aparecer no seu sumário.

3.2.1 Apresentar, ao CMDCA e ao Gestor Municipal, a relação nominal das crianças e adolescentes inscritos no projeto, após 6 (seis) meses de sua execução.

3.2.2 No caso do somatório dos valores conquistados pelas OSC's que realizam atendimento à criança e adolescente ultrapassar o limite máximo global haverá uma redução proporcional para todas as OSC's. O valor a ser observado para redução proporcional, será considerado o estimado pela OSC no projeto.

3.3 O público atendido deverá ser predominantemente oriundo de situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, devendo ser reservado um percentual mínimo de atendimento, conforme segue abaixo:

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

PÚBLICO ATENDIDO	PERCENTUAL MÍNIMO DE ATENDIMENTO
Renda per capita de até 1/2 salário-mínimo	90%
Cumprimento de medidas socioeducativas	10%

3.3.1 O público atendido deverá ser preferencialmente encaminhado pelos equipamentos da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, ABRIGO) e demais órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Unidades de Saúde, Escolas, OSC's, etc).

3.3.2 As crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que forem atendidos pela entidade sem encaminhamento de equipamento, órgão ou entidade da rede de garantia de direitos da criança e adolescentes deverão ser encaminhadas para os equipamentos da rede socioassistencial (CRAS I e II) para cadastro da família no Cadastro Único - CadÚnico.

3.3.3 Caso não sejam preenchidas as vagas reservadas para cada modalidade de público atendido, conforme instruído em 3.3, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por demanda espontânea.

3.4 O CONSELHO recomenda às entidades contempladas a oferta de lanche para o público atendido.

3.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

3.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, pequenos reparos dentre outros); e
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

3.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3.9 Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados no item 1, conforme previsto em suas propostas.

3.10 Não serão permitidas despesas com:

a) Custos referentes à construção, reforma, aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

Art. 16, Parágrafo único, da Resolução 137/2010/CONANDA;

b) qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da entidade, salvo os previstos em estatuto da OSC, conforme art. 14 do Código Tributário Nacional;

c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

g) Ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;

3.11 Não serão objetos de financiamento projeto realizado nos últimos 3 anos, de forma consecutiva, em atendimento ao inciso I, Art. 15 da Resolução 137/2010/CONANDA.

3.12 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

4 DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal do Marco Regulatório da Sociedade Civil nº 13.019/2014 e, demais normas regulamentares municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis depois da data de publicação deste Edital, devendo a Comissão deste Edital julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, atualmente situada na Secretaria de Assistência Social e protocoladas durante o horário de expediente que se inicia às 13 (treze) horas e se encerra às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta feira.

5 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laguna, com inscrição efetivada em data anterior a, no mínimo, 12 (doze) meses da data de publicação deste Edital.

b) declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (anexo 2);

c) protocolar e enviar para análise a Proposta de plano de trabalho conforme modelo apresentado (anexo 3) até o prazo final de envio das propostas pelas OSC’s, previsto no item 8.2;

d) informar na Proposta, o eixo temático conforme item 1.4.1.

6 REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo dê conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

7 IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8 DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

8.1 As propostas deverão ser, impressas, assinadas e entregues em um envelope lacrado e identificado, juntamente com o plano de trabalho e com a parte documental exigida no presente edital com folhas numeradas.

8.1.1 As propostas também deverão ser acompanhadas de ofício (anexo I) direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna – SC, bem como da declaração da ciência e concordância com as disposições do presente edital (anexo II), no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Laguna, no Centro Administrativo Tordesilhas – Térreo, localizado à Av. Colombo Machado Salles, 145 – Centro, no horário das 13h às 19h.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

8.1.2 O ofício de encaminhamento do plano de trabalho, mencionado no item 8.1.1, deverá informar o(s) eixo(s) de ação contemplado(s) no projeto, o título do projeto e o objetivo geral do mesmo.

8.1.3 A proposta deve ser apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Times New Roman/Arial, tamanho 12, redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo do plano de trabalho anexa (anexo 3) ao presente edital, contemplando:

8.1.4 Após a realização do protocolo no setor responsável mencionado acima, deverá ser encaminhado o número do Protocolo do processo iniciado a Secretaria deste conselho;

8.1.5 A entrega da proposta – via Setor de Protocolo, após o prazo previsto no caput deste artigo torna intempestiva proposta, que será considerada imediatamente eliminada.

8.1.6 O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO PREVISTO
1	Lançamento do Edital	30/07
2	Impugnação Edital	06/08
3	Inscrição das propostas	20 dias corridos a partir da publicação edital (20/08)
4	Etapa competitiva de avaliação e análise das propostas pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA	9 dias
5	Análise e Avaliação dos pareceres da Comissão pela plenária CMDCA - Pauta única	04/09
6	Divulgação e Publicação resultado preliminar - DOM	09/09
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/09
8	Ajustes no plano de trabalho e regularização de	17/09

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

	documentação, se necessário.	
9	Análise de recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos	18/09
10	Análise e Avaliação dos pareceres da Comissão pela plenária CMDCA - Pauta única	19/09
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção - DOM	22/09
12	Designação de Gestor de Parceria pela Administração Pública	2 dias
13	Parecer de órgão técnico e jurídico	14 dias
14	Assinatura do Termo de Fomento e Publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Município - DOM	10/10

TABELA 1 – CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2025

8.2 Havendo impugnação do edital, os prazos das demais etapas sofrerão alteração, havendo publicação com novo calendário após analisadas as impugnações pelo setor jurídico do Poder Público Municipal.

8.3 Os projetos deverão ser formulados com prazo máximo de execução de 12 meses a contar da assinatura do termo de fomento.

9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A avaliação e a seleção das propostas serão realizada pela Comissão de registro, inscrição, normas e monitoramento, designada por meio da Resolução nº. 04/2025 – do CMDCA, em conformidade com o art. 27 a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

9.2 Considerando que a análise, avaliação e seleção serão realizadas com base no projeto escrito protocolado, não será permitido que as entidades façam a defesa oral do projeto e/ou esclarecimento, pois os projetos deverão trazer todas as informações necessárias para o seu entendimento e avaliação.

9.3 O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, conforme segue:

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas, das metas e dos objetivos com o eixo inscrito.	• Grau pleno de atendimento (2,0) • Grau satisfatório de atendimento (1,5) • Grau regular de atendimento (1,0) • Atendimento insatisfatório (0,5) • Não atendimento (0,0) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
b) Descrição do projeto/Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	• Grau pleno de atendimento (3,0) • Grau satisfatório de atendimento (2,0) • Grau regular de atendimento (1,0) • Atendimento insatisfatório (0,5) • Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3
c) Metodologia Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).	• Grau pleno de atendimento (3,0) • Grau satisfatório de atendimento (2,0) • Grau regular de atendimento (1,0) • Atendimento insatisfatório (0,5) • Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3
d) Resultados: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	• Grau pleno de atendimento (2,0) • Grau satisfatório de atendimento (1,5) • Grau regular de atendimento (1,0) • Atendimento insatisfatório (0,5) • Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº	2

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

	8.726, de 2016.	
PONTUAÇÃO GLOBAL		**10**

TABELA 2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.4 Serão eliminados aqueles projetos:

a) cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital.

9.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.6 A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA terá o prazo de 9 (nove) dias úteis após o término da data de recebimento das propostas, para avaliar e analisar as propostas e emitir parecer com o resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até, mais 10 (dez) dias.

9.7 A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídicas e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.8 O conselheiro da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos, cuja entidade apresentar projeto, deve se declarar impedido de participar do respectivo processo de seleção, sendo imediatamente substituído por outro conselheiro a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.9 O parecer com o resultado preliminar referente às análises e avaliações realizadas pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos será submetido à

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

plenária do CMDCA para considerações e julgamento.

9.9.1 Na plenária do CMDCA, os conselheiros representantes de entidades que forem proponentes de projetos neste certame se absterão de participar da avaliação de tais projetos ou emitir juízo de valor acerca dos mesmos.

10 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

10.1 O resultado preliminar aprovado pelo CMDCA será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.2.1 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.2.2 Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao setor de protocolos da Prefeitura, nos mesmos moldes do procedimento de inscrição, anexado/incluído no processo de inscrição já em andamento, dentro do prazo estabelecido no cronograma, bem como enviados de forma física.

10.2.3 A entrega de qualquer das vias do recurso ou das contrarrazões– eletrônica ou física, após o prazo previsto no caput deste artigo torna intempestivo o recurso, impedindo sua análise e julgamento.

10.2.4 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.2.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e julgamento do CMDCA poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as informações necessárias à decisão final.

10.2.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

10.2.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Após o julgamento dos recursos, o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial e no Diário Oficial do Município.

11.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015).

11.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, em havendo entidade(s) com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública e o CMDCA poderão dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la(s) para iniciar o processo de celebração.

12 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 Para a fase de celebração, a administração pública nomeará um gestor de parceria que, acompanhado pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA, será responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais, bem como pela análise do plano de trabalho.

12.1.1 O gestor de parceria deve ser habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 8º, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014).

12.1.2 Cabe ao gestor de parceria:

I - Realizar a análise do plano de trabalho, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e a não veracidade da não ocorrência de impedimentos;

II - Emitir parecer técnico, acompanhado pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA, favorável ou não à celebração da Parceria;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria (acompanhado pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA);

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

IV - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.1.3 Não pode ser gestor de parceria, pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do termo de colaboração ou de fomento, devendo neste caso ser designado outro gestor, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, §6º e §7º da Lei nº 13.019, de 2014).

12.1.4 Caso o gestor da parceria deixe de ser agente público ou seja lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deve designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019, de 2014).

12.2 Para a celebração da parceria, a administração pública, por meio do gestor de parceria, convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

12.2.1 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 12.2 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.2.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

12.2.3 Para fins do disposto no item 12.2.2, a administração pública, por meio do gestor de parceria, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

12.2.4 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do item 12.2.3.

12.2.5 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.3 Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o item 12.2, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles ;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

12.3.1 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

12.3.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 12.3, as certidões positivas com efeito de negativa.

12.3.3 A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 12.3 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

12.3.4 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do item 12.3 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.3.5 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

12.4 Além dos documentos relacionados no item 12.3, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o item 12.2, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste item;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.4.1 Para fins deste edital, conforme Decreto Federal nº 8.726/2016, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

12.4.2 Para fins deste edital, conforme Decreto Federal nº 8.726/2016, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.5 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos itens 12.3 e 12.4 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do item 12.3 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.6 Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Laguna; e

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7 O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 11.1.2 deste edital.

12.8 Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o gestor de parceria emitirá parecer técnico e, após a emissão deste, o encaminhará à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

12.8.1 O parecer jurídico de que trata o item 12.8 abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria, pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA, ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

12.8.2 A manifestação jurídica não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

12.9 Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

13 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O gestor de parceria, acompanhado pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA,Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMDCA, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

13.1.1 Para a implementação do disposto no item 13.1 o gestor de parceria bem como a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA, poderão valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

13.2 O Gestor da Parceria, em conformidade com o Artigo 59 da Lei 13.019/2014, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento, e o submeterá com cópia da prestação de contas à comissão de Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA, que emitirá parecer do mesmo, encaminhando-o à plenária do CMDCA que o homologará.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

14.1.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, a ser escolhida pela entidade entre as instituições financeiras públicas.

14.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

14.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária ou PIX de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.4 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, conforme requisitos dos Art. 63 a 72, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

14.5 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante apresentação das informações fornecidas ao gestor de parceria, através de

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

protocolo vinculado ao mesmo processo iniciado no momento da inscrição da proposta.

14.6 A entidade prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

14.6.1 O disposto no item 14.6 não impede que o CMDCA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

14.6.2 Na hipótese do 14.6.1, o dever de prestar contas surge no momento da assinatura da parceria.

14.6.3 O prazo referido no 14.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

14.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.7. 1 O prazo referido no item 14.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

15.2 É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15.3 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, material impresso, materiais permanentes e uniformes, projetos e programas que tenham recebido

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência com identificação visual dos logos do CMDCA e do FIA, como fonte pública de financiamento.

15.4 É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ficam subordinados ao cumprimento deste Edital a observância das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Estadual 1196/2017, e na Lei Municipal n° 164/2007.

16.2 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna - SC, **XX** de julho de 2025.

LUIZ GUSTAVO MOREIRA CEREJA
Presidente do CMDCA

ANEXO I - OFÍCIO

(Em papel timbrado da OSC)

Laguna, XX de XXX de 2025.

AO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente LAGUNA - SC

Prezados (as) Senhor (as),

A (Nome OSC), inscrita no CNPJ sob o n. XXX, com endereço a rua XXX, nº XX, CEP XXX, Bairro XXX, LAGUNA–SC, representada pelo seu Presidente, Senhor XXX, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG. n. XXX do CPF sob o n.XXX, a fim de participar do Edital de Chamamento Público N° 001/2025 do FIA/Conselho

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laguna - SC, encaminha proposta para seleção de projetos que visam cooperação mútua e realização de parceria para promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – com recursos do FIA.

Eixo:
Título do projeto:
Objetivo geral:

Atenciosamente,

Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Laguna, XX de XX de 2025.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Órgão proponente:	CNPJ:
Endereço completo:	CEP:
E-mail:	Telefone:

1.2 DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

Presidente:	CPF:	CI/Órgão Exp:
Endereço completo:		CEP:
Telefone:	E-mail:	Período da Gestão:

1.3 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
(Máximo 20 linhas)

2 DO PROJETO

Título do Projeto:
Instituição de Origem:
Finalidade estatutária:
Local a ser realizado:
Inscrições / Certificações em algum conselho:
N° inscrição:
Validade do mandato da diretoria atual: de / / até / /
Área de Atuação:
Linha Temática:

2.1 INTRODUÇÃO

(Definição clara e precisa do serviço, característica do público alvo e seus beneficiários diretos e indiretos. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

2.2 JUSTIFICATIVA

(Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa)

2.3 OBJETIVO GERAL

(O benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar)

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar.Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução)

2.5 PÚBLICO ALVO

(Usuários atendidos no projeto e abrangência do Projeto)

Capacidade de Atendimento:

N° de pessoas atendidas	**Faixa etária**	**Modalidade de atendimento**

3 AÇÕES DESENVOLVIDAS (METODOLOGIA)

O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?

(Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação)

3.1 ESPECIFICAÇÕES DAS METAS:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
Meta	Resultados	Indicadores	Indicadores	Meios de

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

	esperados	Quantitativos	Qualitativos	Verificação

4 PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
N°	Descrever conforme metodologia	Unidade, litros, profissionais		mês/ano	mês/ano

5 RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Local e Situação do Imóvel:

(Identificar se o imóvel de funcionamento do serviço está situado dentro do território que foi ofertado o serviço. Informar qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço, se é alugado, cedido ou próprio. Importante: o local de funcionamento).

Espaço Físico:

(Descrição do espaço físico)

5.2 RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

5.2.1 Bens Permanentes (Recursos Próprios da Entidade)

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

(descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da entidade utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)

Descrição dos Equipamentos/Mobiliários/Eletrônicos	Quantidade

5.2.2 Recursos Humanos

Nome	Cargo/Função	Escolaridade e Formação	Carga Horária (semanal)	Carga Horária (mensal)

Obs. Anexar ao projeto o currículo de cada pessoa envolvida.

6 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes - capital - que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas nas prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

6.1 DESPESAS BEM PERMANENTE (CAPITAL)

BEM PERMANENTE (CAPITAL) (Se houver)			
Especificação do Bem	**Qtd.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Subtotal (R$)			

6.2 DESPESAS COM CUSTEIO

SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa física ou Jurídica) (Se houver)		
Descrição dos itens	**Qtd.**	**Valor Total (R$)**

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

Subtotal (R$)		

EQUIPE DE TRABALHO A SER CONTRATADA (Prestador de serviço se houver)				
Cargo / Função	**Carga Horária**	**Qtd.**	**Valor Mensal(R$)**	**Valor Anual(R$)**
Subtotal (R$)				

ENCARGOS – IMPOSTOS – BENEFÍCIOS (Se houver)			
Tipo de despesa	**Qtd.**	**Valor Mensal(R$)**	**Valor Anual(R$)**
INSS			
FGTS			
PIS			
13º salário			
Férias			
Rescisões			
Subtotal (R$)			

MATERIAL DE CONSUMO (Se houver)		
Tipo despesa	**Valor Mensal(R$)**	**Valor Anual (R$)**
Materiais Didáticos/Pedagógicos		

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

Materiais de Expediente		
Materiais de Limpeza		
Produtos de Higiene Pessoal		
Alimentação		
Subtotal (R$)		

CUSTOS INDIRETOS (Se houver)		
Tipo despesa	**Valor Mensal(R$)**	**Valor Anual (R$)**
Água/Esgoto		
Energia Elétrica		
Telefonia		
Internet		
Aluguel		
Manutenção de equipamentos		
Assessoria Jurídica		
Serviços Contábeis		
Subtotal (R$)		

NATUREZA DA DESPESA	**ORIGEM DO RECURSO**
ESPECIFICAÇÃO	**CONCEDENTE (R$)**
Bem permanente (CAPITAL)	
Despesas de Custeio	
TOTAL GERAL (R$)	

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

6.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

DESPESAS	CONCEDENTE - ANO					
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
Bem permanente						
Equipe de trabalho						
Encargos, impostos, benefícios						
Material de Consumo						
Custos Indiretos						

7 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à que:

a) A associação preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com a Prefeitura de Laguna, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

b) A associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

c) A associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;

d) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

e) A associação não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;

f) A associação possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Laguna não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

g) A associação não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração públicos municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Prefeitura de Laguna ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);

h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade **(NOME DA ENTIDADE)** não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;

j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à **(Secretaria ou Fundação)** quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;

n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Laguna, XX de XX de 2025.

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

8 APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO

( ) APROVADO
( ) REPROVADO

Laguna, XX de XX de 2025.

Presidente da Comissão

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

Secretário da Comissão

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Projeto:

Entidade:

Eixo:

Critérios de Julgamento	Nota	Justificativa
a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.		
b) Descrição do projeto/Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.		
c) Metodologia/Divulgação/Planejamento Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).		
e) Resultados: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.		
Pontuação Total:		

Laguna, XX de XX de 2025.

Conselheiros Presentes:

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

ANEXO V - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)**, que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Laguna, XX de XX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

Declaro para os devidos fins, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Laguna, XX de XX de 2025.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)**:

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Laguna, XX de XX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA E ****, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Avenida Colombo Machado Salles, 145, Centro Administrativo Tordesilhas, Centro, CEP 88790-000 CNPJ nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ALESCENTE, neste ato representado pelo **Peterson Crippa da Silva**, na qualidade de Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado, *****, inscrita no CNPJ ***** com sede *****, neste ato representada *****, inscrito no ****, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. ***** – PML/FIA, e documentos constantes do processo administrativo nº.*****, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento compreende o repasse de valores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para a OSC com o intuito de fornecer uniformes para todos os alunos que frequentam a OSC no Município de Laguna, contribuindo para o desenvolvimento da autoestima, bem como auxiliando no sentimento de pertencimento, na economia, na segurança e na identidade dos educandos da OSC, conforme maiores informações contidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor total do presente Termo de Fomento é de *****, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado no processo administrativo nº.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS
As despesas do presente Termo de Fomento correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Órgão: ** – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Unidade Orçamentária: ** – Fundo Municipal da Criança e Adolescente Projeto Atividade: ***– Manutenção do FIA
Elemento de Despesa:
CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

I - Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014;

II - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com a forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

III - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

IV - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento é de *** até o dia ****, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

a) - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

III - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

III - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

IV - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. Se tiver sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC obriga-se a:

A) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

B) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

C) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

D) Exigir e manter arquivadas, durante a vigência do Termo de Fomento, as seguintes certidões de antecedentes criminais atualizadas dos profissionais contratados pela OSC ou por terceiros para atuação direta nas atividades vinculadas ao projeto executado com recursos da parceria, especialmente quando houver

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

atendimento direto ao público-alvo, como condição para sua vinculação à execução do objeto:

I – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual de 1º grau (comarca de domicílio);
II – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual de 2º grau (Tribunal de Justiça de Santa Catarina);
III – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal de 1º grau (Seção Judiciária correspondente);
IV – Certidão de registros criminais nos sistemas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

E) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

F) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº. 13.019/2014;

G) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019/2014;

H) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle;

I) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

J) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles porventura oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

K) Os custos de tarifas, extratos e outras despesas bancárias deverão ser arcadas integralmente pela OSC;

L) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

M) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

N) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

O) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

P) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

Q) Facilitar a supervisão e a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

R) Permitir o livre acesso de servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

S) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

T) Prestar contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

U) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

V) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

W) Manter a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

X) Permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

Y) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

Z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

f) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas;

II - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas in loco;

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita;

V - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VI - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelecido no art. 69 da Lei 13.019/2014;

II - As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

III - As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

7) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

8) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

b) Relatório de Execução Financeira:

1) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3) extrato da conta bancária específica;

4) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

6) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

7) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

V - A análise do relatório de execução financeira será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e contemplará:

a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VI - A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

a) os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

b) os relatórios parciais e finais de execução financeira;

c) relatório de visita técnica in loco, quando houver;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

VII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria;

VIII - A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IX - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação;

XI - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;

XII - Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá:

a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

XIII - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

XIV - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

XV - O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

XVI - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;

III - Constituem também motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento, além dos casos acima indicados:

a) utilização em desacordo com o objeto deste Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

c) Fraude, dissimulação ou conluio comprovado na prestação de contas;

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

II - Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

III - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

IV - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado;

III - Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão daquele;

IV - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

VI - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento, e os aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes aceitam integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Laguna, ** de julho de ****.

Peterson Crippa
Prefeito Municipal de Laguna
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: LUIZ GUSTAVO CEREJA e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537 e informe o código B6B3-3484-0906-7537

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6B3-3484-0906-7537

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ GUSTAVO CEREJA (CPF 077.XXX.XXX-39) em 30/07/2025 17:31:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PETERSON CRIPPA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-33) em 30/07/2025 17:39:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://laguna.1doc.com.br/verificacao/B6B3-3484-0906-7537